



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 354/94

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera o Artigo 48 do Código Tributário do Município de Santana do Araguaia-Pa, e cria a tabela para cálculo do Valor Venal de Construção e Lotes Urbanos e Rurais no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, em pleno uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, es-
tribado no quanto contém o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia-Pa, faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 48 do Código Tributário do Municí-
pio de Santana do Araguaia-Pa, criado pela Lei nº 266/90
, de 06 de dezembro de 1990, que passará a vigor com a
seguinte redação;

"Art. 48 - O Imposto de que trata o presente capítulo, (I.P.T.U.) ,
será calculado aplicando-se as alíquotas de 0,5% (meio
por cento) para terrenos edificados; 2% (dois por cento)
para terrenos baldios zelados e 4% (quatro por cento) pa-
ra terrenos baldios sem zelos."

Art. 2º - Fica criada a tabela para avaliação do Valor Venal de
Construção e Lotes urbanos e rurais do Município de San-
tana do Araguaia-Pa, composta pelo anexos I, II e III.

§ Único - A presente tabela servirá de base para cálculo do Imposto
Predial Territorial Urbano - IPTU e Imposto sobre
transmissão de Bêns Imóveis - I.T.B.I.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de janei

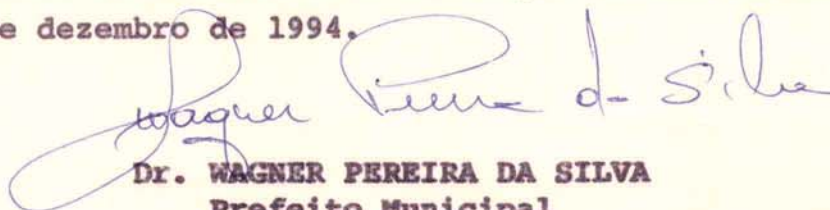


ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

F1.02.


ro de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-Pa, em 30 de dezembro de 1994.



Dr. WAGNER PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 30 de dezembro de 1994.



JOSÉ LUIZ MARCUARTU MENOYO
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

ANEXO I

Tabela de Avaliação do Valor Venal
de Construção na Zona Urbana do Mu
nicípio de Santana do Araguaia-Pa.

Construção Tipo - I

R\$ 28,10 UFM/M²

Obs: Considera-se construção tipo - I, a que possuir parede edificada com tijolos, rebocadas, com piso em taco ou cerâmica, banheiro hidráulico em azuleijos, madeira de 1ª, forrada, coberta por telhas plam.

Construção Tipo - II

R\$ 19,67 UFM/M² /

Obs: Considera-se construção tipo - II, a que possuir parede edificada com tijolos, rebocadas, piso em cimento, ou terra batida, sem forro, coberta com telhas plam, francesa, colonial ou brasilit, madeira de 1ª ou 2ª e banheiro hidráulico.

Construção Tipo - III

R\$ 11,31 UFM/M² /

OBS: Considera-se construção tipo - III, a que possuir parede edificada com tijolos, madeira de 2ª, fossa seca, com ou sem piso.

Construção Tipo - IV

R\$ 4,52 UFM/M² /

Obs: Considera-se construção tipo-IV, todas que forem edificadas com madeiras, sem piso.

LR



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

ANEXO II

Tabela para Avaliação do Valor Venal
de Lotes Urbanos de Santana do Ara
guaia-Pa.

R\$ 0,23 UFM/M ² - Quadras -	A - B - C - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 -
	10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 -
	18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 -
	58 e 59.
R\$ 0,18 UFM/M ² - Quadras -	26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 -
	34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 -
	48 - 50 - 52 - 54 e 56.
R\$ 0,17 UFM/M ² - Quadras -	43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 51 - 53 e 55.
R\$ 0,16 UFM/M ² - Quadras -	71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 -
	79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 e 86.
R\$ 0,15 UFM/M ² - Quadras -	60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 -
	68 - 69 - 70 - 87 - 88 - 89 - 90 - 90A -
	91 - 91A - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 -
	98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 -
	105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 -
	112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 -
	129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 -
	136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141A - 142A
	143A...



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

ANEXO III

Zona Rural (Fazendas)

Propriedades rurais localizadas até 40km (quarenta quilômetros) da sede do Município:

- 38,75 UFM - O hectare beneficiado (perto e longe);
- 18,60 UFM - O hectare sem benefícios (terra nua);

Propriedades rurais com distância superior a 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município:

- 12,40 UFM - O hectare sem benefício (terra nua).

Chácaras agro-industriais, hortifruti-granjeiros e ribeirinhas.

$$R\$ = 0,0094111 \times UFM \times M^2.$$